



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 19522/20*

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Izabel Maria Santos Saturnino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 01367/23

#### RELATÓRIO

**1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPSAL.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Izabel Maria Santos Saturnino.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.

2.3. Matrícula: 729.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Santa Luzia.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 003/2014):**

3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Marco Antonio Nóbrega Oliveira – Presidente do(a) IPSAL.

3.3. Data do ato: 05 de fevereiro de 2014.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Santa Luzia, de 02 a 08 de fevereiro de 2014.

3.5. Valor: R\$1.045,00.

**4. Relatório:** Em relatórios (fls. 26/31, 49/51 e 64/68), a Auditoria questionou: 1- o ato concessório do benefício (fl. 19) sem a devida publicação; 2- a ausência de CTC do INSS; e 3- o laudo da junta médica sem todas as assinaturas e sem indicação de invalidez permanente. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 37/42, 55/57 e 74/76), sendo as duas últimas acatadas pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 83/85).

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 19522/20*

### **VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19522/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **IZABEL MARIA SANTOS SATURNINO**, matrícula 729, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 003/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 21/22).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 13 de junho de 2023.

Assinado 14 de Junho de 2023 às 07:54



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2023 às 11:12



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO